



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 048/2016.

**O Presidente da Câmara Municipal de
Santa Leopoldina – Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SRH - Nº04/2016**, de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos. – Unidade Executora da Câmara, dispõe sobre o procedimento para concessão de férias.

Art. 2º. Caberá a UCCI a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPINDULA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH - SISTEMA RECURSOS HUMANOS Nº 04/2016.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS.**

Versão: 01.

Aprovação em: 29 Setembro de 2016.

Ato de aprovação: Portaria nº. 48/2016

Unidade Responsável: Divisão de Recursos Humanos – Unidade Executora

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários, no âmbito da Administração desta Casa de Leis, para a execução da programação, concessão e pagamento de férias regulamentares.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os servidores, que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES e dão origem aos procedimentos da administração de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

Período Aquisitivo: lapso correspondente a 12 meses nos quais o empregado trabalha para adquirir férias.

Adicional de Férias: O adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do servidor.

Indenização de Férias: Indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal, as seguintes Leis:

- I. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 735/1991 e suas alterações;
- II. Constituição Federal de 1988, inciso XVII art.7º;
- III. Demais legislações pertinentes ao assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Do chefe do Poder Legislativo Municipal:

- I. Autorizar a concessão de férias.

Art. 6º - Da Unidade Executora:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Manter em arquivo próprio toda a Legislação e documentos pertinentes aos Recursos Humanos;
- III. Planejar, orientar e coordenar a execução dos fluxos e das rotinas de pagamento de pessoal, no âmbito da Administração Direta.
- IV. Elaborar e divulgar anualmente cronograma para a confecção da “Escala Anual de Férias” dos servidores, que devem ser previamente agendadas, com o preenchimento do quadro de férias a ser encaminhado a todos os setores até o dia 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano.
- V. Efetuar os lançamentos dos períodos de férias no sistema informatizado.

Art. 7º - Da Unidade Responsável Pelo Controle Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

-
- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange aos pontos de controle de férias, ao servidor responsável pelos Recursos Humanos;
 - II. Através da atividade de auditoria interna avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12(doze) meses de exercício, as férias poderão ser parceladas em até três etapas para gozo, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 9º - As férias dos servidores serão organizadas em escala pelo Setor de Recursos Humanos, mediante formulário próprio por escrito.

A concessão de férias está condicionada à adoção dos seguintes procedimentos:

- a. Solicitação pelo servidor através de Ofício no Setor de Protocolo, de forma que o mesmo seja encaminhado para o Setor de Recursos Humanos.

O servidor tem até o último dia útil do mês anterior ao pagamento das férias para protocolar. Portanto o servidor deve solicitar em data anterior a esta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10º - A indenização de férias devida ao servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial, a aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão será calculada relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 11 É importante frisar que em hipótese alguma a concessão de férias poderá exceder dois períodos aquisitivos de férias vencidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno juntamente com o Setor de Contabilidade e a Presidência.

Art. 13 Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pelo setor de contabilidade deverá ser comunicada imediatamente a Unidade de Controle Interno para a adoção das providências cabíveis.

Art. 14 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

CAMILLA CELESTRINO GASPERAZZO
Auditor Chefe da UCCI

ESTHEVAN LEPPAUS DO NASCIMENTO